

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão dos procedimentos e atualização das diretrizes da Política de Informática no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SE/MT nº 11, de 14 de maio de 2004, item XIX, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aperfeiçoar e consolidar a política de Informática, regulamentando as diretrizes, normas, procedimentos e instruções de implementação da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO I

Acesso e Publicação na INTERNET

Art. 2º As redes locais do Ministério estão ligadas à rede mundial de computadores ou INTERNET, através da INFOVIA do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Provedor de Serviço especificamente contratado. A rede INTERNET deve ser utilizada como canal para pesquisas, informações, notícias ou outros assuntos de interesse do Ministério dos Transportes.

Art. 3º O Ministério dispõe de um site na INTERNET cuja gestão está a cargo da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, podendo suas unidades, instituir e manter, em comum acordo com a ASCOM, páginas conectáveis ao site.

Art. 4º O endereço de domínio do Ministério, registrado no órgão controlador FAPESP, é “www.transportes.gov.br”. Dessa forma, o endereço de domínio de unidades da estrutura organizacional que possuam ou venham a possuir sites próprios, deverão obedecer ao formato “www.nome.transportes.gov.br”.

Art. 5º Deverão estar disponíveis no site, informações sobre planejamento e acompanhamento de ações, publicações e artigos, estrutura organizacional, agendas de suas autoridades e as ligações por hiper-links para os sites de suas entidades vinculadas e demais de interesse do Ministério dos Transportes e da Administração Pública Federal.

Art. 6º Os órgãos vinculados que possuem sites próprios, deverão instituir hiper - link de acesso ao site do Ministério.

Acesso e Publicação na INTRANET

Art. 7º A INTRANET é a versão interna da INTERNET no Ministério e tem como objetivo facilitar a dinâmica do conhecimento, disponibilizando sistemas de informações, documentos gerais, normas, instruções, avisos, listas, produtos, cursos e oportunidades, destinados aos servidores, de forma a mantê-los informados de todas as atividades em andamento consoantes ao negócio do MT.

Art. 8º A administração da INTRANET será realizada de forma descentralizada.

§ 1º Cabe à Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, através da CORIN – Coordenação de Informação, a responsabilidade pela gestão técnica da INTRANET.

§ 2º Cabe a todas as unidades participantes da INTRANET, em consonância com o modelo de gestão instituído para a INTRANET, a responsabilidade pela gerência da página veiculada, atualização constante, assim como pelas informações nela divulgadas.

Art. 9º Qualquer unidade do MT poderá propor e encaminhar a quaisquer das unidades gestoras de conteúdos da INTRANET, matérias para publicação nessa, desde que sejam de interesse do Ministério.

CAPÍTULO II

Serviços e Sistemas Corporativos

Serviços Internet

Art. 10. O acesso aos serviços da Internet envolve a utilização de recursos providos pelo Ministério dos Transportes e sua utilização está vinculada aos serviços desempenhados por cada um na Instituição. Os principais serviços disponíveis são: acesso à Web e serviços de correio eletrônico.

Art. 11. O serviço de correio eletrônico transitará por caixas postais disponibilizadas aos seus servidores, prestadores de serviços e/ou estagiários.

Parágrafo único. Este serviço representa ferramenta de trabalho e, portanto, seu uso deverá estar afeto, inevitavelmente, às atividades de interesse do Ministério dos Transportes, e como tal proíbe o envio e o armazenamento de mensagens contendo:

I – material obsceno, ilegal ou antiético;

II – anúncios publicitários;

III – vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;

IV – material protegido por leis de propriedade intelectual;

V – entretenimentos e “correntes”;

VI – material preconceituoso ou discriminatório;

VII – material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;

VIII – assuntos ofensivos; e

IX – a transmissão, recebimento e/ou armazenamento de mensagens contendo músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho.

Art. 12. O serviço de correio eletrônico permite a transferência de documentos eletrônicos, através de uma infra-estrutura padronizada de serviço de tratamento de mensagens e documentos eletrônicos, conforme critérios abaixo:

I - o acesso ao software de correio eletrônico será realizado com permissão incluída no perfil do usuário cadastrado na rede;

II - a caixa postal (**mailbox**), é constituída de mensagens recebidas (inbox), enviadas (sent items), e excluídas (deleted items);

III - arquivos eventualmente anexados às mensagens recebidas deverão estar condicionados à disponibilidade de espaço na caixa postal;

IV - quando ultrapassada a possibilidade de inserção de caracteres (capacidade de armazenamento da caixa postal) estabelecido na Portaria nº 056, de 29 de junho de 2000, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD, publicada no Boletim Especial nº 08, de 29 de junho de 2000, ocorrerá o bloqueio automático deste serviço até que o usuário exclua as mensagens ou transfira para pastas particulares. Esta ocorrência será precedida de mensagens automáticas, alertando o usuário sobre o esgotamento da capacidade de sua caixa postal;

V – ocorrendo o bloqueio total de uma caixa postal e não tendo sido tomada quaisquer providências por parte de seu titular no sentido de solucionar o problema, a CGMI emitirá e-mail de alerta, orientando sobre os procedimentos a serem adotados. Caso persista o bloqueio, pelo prazo de 03 (três) meses sem justificativas, a CGMI eliminará todo o conteúdo da caixa postal, sem geração de backup; e

VI – em casos excepcionais, que fique demonstrada a necessidade de uso de maiores espaços na caixa postal, pedidos formais deverão ser encaminhados à CGMI, que uma vez avaliados poderá atender à demanda, desde que exista disponibilidade nos servidores e sem prejuízo aos demais usuários.

Art. 13. Todos os usuários que possuem um login de acesso à rede recebem, conjuntamente, uma caixa de correio eletrônico (e-mail) destinada às comunicações internas ou externas, através da INTERNET:

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, que os avaliará adotando as medidas cabíveis para cada caso.

Art. 14. As caixas postais de origem e destino de correio eletrônico estarão divididas em conjunto de caixas postais individuais e caixas postais institucionais:

§ 1º As caixas postais a que se refere este artigo, destinam-se ao recebimento/emissão de mensagens estritamente vinculadas aos serviços, produtos e atividades do Ministério e serão acessadas apenas por pessoas expressamente autorizadas pelas autoridades de cada unidade e cadastradas no servidor de serviços de e-mail do Ministério.

§ 2º No caso de caixas postais individuais, o endereço de e-mail desse usuário é formado pelo nome, sobrenome, acrescido do domínio do Ministério dos Transportes na INTERNET, o que resulta em: nome.sobrenome@transportes.gov.br.

§ 3º No caso de caixas postais institucionais, os nomes destas, serão formados pela sigla de identificação da unidade, conforme o regimento interno, seguida do domínio do Ministério dos Transportes, resultando em: sigla@transportes.gov.br.

Art. 15. Os Atos administrativos internos do Ministério, enviados ou recebidos pelo correio eletrônico, envolvendo em sua origem e destino caixas postais institucionais, serão considerados documentos oficiais, desde que não envolvam solicitações ou autorizações para realização de dispêndios.

Art. 16. As mensagens deverão ser redigidas de forma clara e sucinta, devendo conter o grau de formalidade compatível com o destinatário e o assunto tratado.

Art. 17. As mensagens recebidas pelos usuários e mantidas em sua caixa postal serão preservadas pelo sistema de backup diário, efetuado ao final do expediente, garantindo a recuperação das mensagens no caso de falhas pelo período máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 18. Poderão ser criados grupos de discussão, destinados exclusivamente ao trato de assuntos inerentes ao interesse do Ministério, ficando o gerenciamento destas atividades sob a responsabilidade do órgão que solicitou a formação dos grupos.

Art. 19. A CGMI fica autorizada a promover limitações de acesso à rede mundial de computadores, com o objetivo de eliminar, antes de sua chegada aos destinatários, os e-mails que contenham arquivos incompatíveis com os serviços realizados no âmbito do Ministério, respeitando-se o sigilo das informações.

Art. 20. Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH informar a CGMI de forma imediata após a consumação do fato, as ocorrências decorrentes de afastamentos de servidores ou empregados.

§ 1º No caso de afastamento definitivo, a CGMI responsável pela gestão técnica do Correio Eletrônico providenciará a exclusão dessas caixas postais, como também eliminará para esses, seus acessos à rede local do MT - (Intranet).

§ 2º Prestadores de serviços terceirizados e estagiários poderão durante o período de prestação de serviços, a critério do responsável pela área onde está sendo prestado o serviço terceirizado ou estágio e no interesse do serviço, ter acesso ao correio eletrônico institucional, observando as normas aqui estabelecidas.

§ 3º No caso de afastamento definitivo dos prestadores de serviços terceirizados e estagiários cabe aos gestores dos contratos e a CGRH, respectivamente, informar à CGMI de forma imediata após a

consumação do fato, os seus desligamentos, e esta última, as exclusões das caixas postais, assim como eliminação dos acessos desses à rede local do MT - (Intranet).

Sistemas Corporativos

Art. 21. Os sistemas de informações corporativos são aqueles que seguem diretrizes da administração central do Ministério dos Transportes, possuem gestão setorial, são utilizados por toda a instituição e não por um setor em particular, sendo classificados.

§ 1º De acesso livre. Sistema de informações via Web, é o caso do site do MT, acessível de modo irrestrito pelo público externo e interno, destinado à veiculação de informações sobre o Ministério dos Transportes. O sistema estará necessariamente hospedado em um servidor corporativo, protegido por "firewall".

§ 2º De acesso restrito - são aqueles que apóiam às áreas setoriais e a administração central do Ministério dos Transportes. Todos terão que ter em comum acesso restrito a usuários autorizados através dos procedimentos de segurança.

CAPITULO III

Equipamentos

Art. 22. O planejamento e a destinação dos equipamentos de informática ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, enquanto que, a configuração e a instalação desses equipamentos, ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de equipamentos a ser destinado a cada área será aprovada previamente pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 23. No caso do MT, invariavelmente, uma estação de trabalho é composta por uma CPU (Unidade Central de Processamento – dotada de microprocessador, unidade de disco rígido, acionadores de disco magnético, unidade de leitura de CD-ROM, placas de som, de rede, vídeo e multimídia), monitor de vídeo, teclado, mouse e duas caixas de som, sendo proibido o uso de modem e placas fax-modem.

Art. 24. As estações de trabalho serão cadastradas no Serviço de Atendimento ao Usuário, da Coordenação de Informática (Help Desk), recebendo identificação específica no domínio da rede do Ministério, sendo, portanto, competência da CGMI.

Parágrafo único. As estações de trabalho serão conectadas à rede interna do Ministério, vedando-se, sob qualquer pretexto, as suas utilizações, desconectadas da rede.

Art. 25. Os gabinetes das CPU's terão seu acesso interno bloqueado por dispositivo de segurança, composto de chave com segredo e suporte apropriado para passagem dos cabos do monitor, teclado e mouse.

Art. 26. A quantidade de estações de trabalho será compatível com o volume de serviço a ser executado e, fornecidas mediante solicitação das diversas unidades que compõem a estrutura do Ministério, ficando seus titulares responsáveis pelo acompanhamento de sua utilização, buscando evitar ociosidade ou uso inadequado.

Art. 27. A fim de preservar a segurança e privacidade das informações contidas nas estações de trabalho e computadores portáteis (Notebook), fica proibido o armazenamento de dados pessoais, estratégicos ou confidenciais, nesses equipamentos.

Art. 28. Equipamentos periféricos adicionais, não fornecidos originalmente com as estações de trabalho, poderão ser solicitados através do Sistema de Pleitos da Área de TIC, disponível na INTRANET, desde que sob fundamentada argumentação, acompanhada de especificação técnica do objeto requerido.

Art. 29. A solicitação de impressoras com características técnicas diferentes das padronizadas deverá ser fundamentada em parecer, onde serão precisamente caracterizados os serviços a serem executados pelo equipamento.

Art. 30. As estações de trabalho e as impressoras deverão ser obrigatoriamente desligadas ao final do expediente. Excluem-se desta determinação os equipamentos que, por suas características e funções, devam estar permanentemente operando, é o caso dos equipamentos de uso corporativo.

Art. 31. A utilização de equipamentos de informática particulares passíveis de conexão à rede do Ministério dos Transportes deverá ser previamente autorizada pela CGMI e estará sujeita às normas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

Gerência de Serviços da Rede

Art. 32. O prédio do Ministério dos Transportes está dotado de rede local (LAN), que possibilita a interligação de todas as estações de trabalho, permitindo o compartilhamento de informações e equipamentos.

Art. 33. Através das redes remotas, públicas ou privadas (WAN), as redes locais internas de cada prédio, incluindo-se as pertencentes a órgãos vinculados ao Ministério, poderão ser interligadas e capacitadas para transmissão de dados, imagem, som e voz.

Art. 34. A rede será constantemente monitorada verificando se os equipamentos (estações de trabalho, servidores, switches, roteadores, dentre outros), estão em pleno funcionamento, de modo a manter índices próximos a 100% de disponibilidade.

§ 1º Além da disponibilidade, será garantido aos usuários acesso aos serviços de que necessitam com a máxima qualidade.

§ 2º O monitoramento da rede será permanente e proativo de modo a detectar e corrigir falhas em um tempo mínimo e, proporcionar a coleta de dados estatísticos que sirvam a previsão de problemas futuros.

Gerência de Segurança da Rede

Art. 35. O administrador de rede deverá manter instalados sistemas de segurança. É imprescindível um 'firewall', sendo desejável, além disto, um sistema analisador de conteúdo para proteger a rede sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O administrador deverá também manter os sistemas operacionais e demais programas dos equipamentos servidores de serviços de qualquer natureza sob sua responsabilidade, permanentemente atualizados. Caso alguma anomalia tenha sido detectada, caberá ao administrador de rede tomar as medidas corretivas necessárias.

Art. 36. O administrador de rede deverá certificar-se de que as estações de trabalho ligadas à rede sob sua responsabilidade estejam protegidas com programas antivírus, licenciados pelo Ministério dos Transportes, instalados e corretamente configurados para execução de varredura e recebimento de atualizações.

Art. 37. Arquivos, programas, imagem, som e voz de propriedade do Ministério, com tráfego nas redes referidas nos artigos 32 e 33, serão obrigatoriamente armazenados em servidores centrais, que através de seus serviços, realizarão o gerenciamento operacional da rede, a geração de backups e a segurança dos arquivos, dos programas e de todo o sistema de proteção contra tentativas de invasões externas e à contaminação por vírus, assim como o gerenciamento de acessos a serviços externos que coloquem em risco a segurança da rede.

Parágrafo único. Estes servidores registrarão todas as operações realizadas através da rede pelas diversas estações de trabalho a eles conectadas, possibilitando a identificação dos usuários e suas respectivas ações, mantendo, preservado, o caráter estritamente confidencial do conteúdo dos atos praticados.

Art. 38. Aos usuários autorizados a acessar (logon) à rede, será fornecido login e senha provisória, a qual deverá ser imediatamente substituída por outra de seu exclusivo conhecimento que poderá ser composta por números ou letras, de 06 (seis) a 15 (quinze) caracteres.

§ 1º A utilização indevida de estações de trabalho por usuários, que acessem a rede através de senha alheia, é ação de exclusiva responsabilidade do titular da senha utilizada, que será prontamente identificado nos arquivos de trilhas de auditoria.

§ 2º A senha expira em 60 (sessenta) dias e deverá ser alterada até o final deste prazo.

Art. 39. As cópias de segurança ou backups serão feitas diariamente, conforme a política estabelecida pela CGMI.

Art. 40. Embora não caiba aos usuários finais a preocupação com a manutenção de suas estações de trabalho, eles são responsáveis pelas seguintes medidas, que prescindem de conhecimento técnico especializado:

§ 1º O usuário não poderá se afastar de seu computador deixando-o ligado e desprotegido. Caso a estação de trabalho esteja com uma sessão aberta em determinado domínio, essa deve ser fechada. Caso a estação de trabalho esteja executando as versões mais modernas do Windows, o bloqueio mediante senha deve ser usado.

§ 2º O encerramento de sessão de trabalho, realizado mediante o comando logoff, deve ser adotado toda vez que o usuário se afastar de sua estação de trabalho para uma nova jornada, evitando-se a utilização indevida e não autorizada.

§ 3º As senhas de acesso às estações de trabalho ou a serviços (tais como correio eletrônico e serviços de sites na Web) são estritamente pessoais e não podem ser reveladas a terceiros.

§ 4º Nenhum anexo a mensagem de correio eletrônico deverá ser aberto caso a origem dessa mensagem seja desconhecida, ou a mensagem tenha extensão que denote um arquivo executável (exe, scr, pif, bat, zip).

§ 5º Os mesmos cuidados tomados com os anexos deverão ser observados com links apresentados em mensagens recebidas, sejam elas em formato textual ou em formato HTML (utilizado nas páginas da Web).

§ 6º Sites desconhecidos não deverão ser visitados. A simples abertura de uma página que contenha código malicioso poderá acarretar a entrada de programa malicioso ("drive-by-download")

§ 7º A Web está cheia de executáveis para download gratuito, "interessantes" e aparentemente inofensivos. Usualmente, grande parte desses tem "**adware**" (programa que vem oculto a outro, baixado da Internet sem que o usuário tenha conhecimento. Uma vez instalado, sempre que o computador estiver conectado à rede, passa a exibir anúncios interativos.), "**spyware**" (consiste num programa automático de computador que recolhe informações sobre o usuário, sobre os seus costumes na Internet e transmite essa informação a uma entidade externa na Internet), ou algo pior associado. O mesmo cuidado deve ser tomado com programas executáveis residentes em alguma mídia removível.

CAPÍTULO V

Softwares

Art. 41. Os softwares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Ministério dos Transportes, quer, sejam eles classificados como livres ou proprietários, serão obtidos através do licenciamento de seus autores e/ou fabricantes e serão instalados, compondo o status padrão de cada estação de trabalho.

Art. 42. Os softwares adicionais, específicos para as eventuais necessidades de cada unidade, deverão ser solicitados à CGMI, indicando-se detalhadamente as razões que recomendam o seu uso, a descrição de suas características principais, e, se for o caso, vantagens sobre programas similares existentes no mercado ou já em uso no Ministério.

§ 1º Os softwares adquiridos na forma deste artigo serão instalados, ficando a mídia principal arquivada na CGMI.

§ 2º Os softwares adquiridos devem ter a compatibilidade assegurada com os padrões estabelecidos pela CGMI, e sempre que possível, deverão seguir as orientações emanadas do Governo Federal – Comitê de Implantação de software livre.

Art. 43. A CGMI exercerá controle rigoroso sobre o uso indevido de softwares não licenciados, inclusive com a utilização de software identificador fornecido pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Softwares ou por software de gerenciamento de rede, de propriedade do Ministério.

Art. 44. Casos excepcionais, em que fique demonstrada a necessidade de uso de softwares com características não previstas neste capítulo, estes, deverão ser submetidos ao Comitê de Política de Segurança da CGMI, que poderá atender à demanda, desde que não seja afetada a política de segurança instituída por esta Portaria.

CAPÍTULO VI

Transferência Eletrônica de Dados

Art. 45. A transferência eletrônica de dados inseridos em arquivos ou bases privativas do Ministério, somente poderá ser realizada mediante autorização específica do superior imediato do interessado na transferência, a qual será encaminhada à CGMI para controle, observados os seguintes critérios de classificação dos dados a serem transferidos:

I - ultra-secretos;

II - secretos;

III - confidenciais;

IV - reservados; e

V – ostensivos.

§ 1º A transferência eletrônica de dados ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservada somente será permitida em casos extremos e que requeiram tramitação e soluções imediatas, atendendo ao princípio da oportunidade e desde que os dados sejam obrigatoriamente criptografados.

§ 2º A transferência eletrônica de dados ostensivos ou de livre acesso poderá ser feita, sem restrições, através de correio eletrônico.

§ 3º Cabe à CGMI instruir os servidores responsáveis pelo envio de documentos criptografados a outros órgãos e entidades do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 46. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria acarretará penalidades previstas nas Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 9.296, de 24 de julho de 1996 e 9.983, de 14 de julho de 2000 e ao bloqueio de acesso à rede do Ministério dos Transportes ou uso de caixa postal.

Art. 47. O glossário, constante do Anexo I, apresenta o significado dos termos e siglas em português.

Art. 48. Fica revogada a Portaria nº 008, de 08 de maio de 2005.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVAM PEDROSA

Boletim Especial nº 17 de 05 de março de 2008

ANEXO I GLOSSÁRIO

Backup	Cópia de segurança ou duplicata de um arquivo de dados.
Bit	Menor unidade de medida de armazenamento de dados.
Browser	Software usado para visualizar páginas da INTERNET.
Byte	Cadeia de 8 bits.
Chat	Sala de bate-papo na INTERNET.
DOS	Sistema Operacional utilizado em micro computadores. O Windows também é um sistema operacional.
Domínio	Denominação do titular de um site, registrada no órgão controlador
Drive	Unidade de disco. No Ministério, os drives "letra" são espaços limitados em uma mesma unidade de disco.
Email	Correio eletrônico (Electronic Mail). Através dele pode-se receber correspondências ou arquivos de qualquer tipo.
Firewall	Software utilizado para limitar ou evitar o acesso a recursos de rede.
Hardware	Equipamento físico.
Hiperlink	Conexão com outro site da INTERNET.
Homepage	Primeira página de um site da INTERNET.
INTERNET	Rede Mundial de Computadores.
INTRANET	Site interno de um determinado órgão ou entidade.
Kbytes	Equivale a 1.024 bytes.
Login	Nome de identificação de usuário, geralmente acompanhado de senha privativa.
Logon	Processo de identificação de usuário e sua conexão em um sistema.
Logoff	É o processo de desconexão de um sistema on-line.
Mailbox	É a área utilizada para armazenar as mensagens eletrônicas recebidas (email).
Mensagem (Message)	Registro de informação, criada, enviada ou recebida e guardada em forma digital.
Prompt	Acesso a sistema operacional de discos.
Registro (Record)	Informação gravada e armazenada em um meio digital.
Site	Conjunto de páginas de um mesmo domínio na INTERNET.
Software	Conjunto de programas, métodos e procedimentos, regras e documentação relacionadas com o funcionamento e manejo de um sistema de dados.
Vírus	Programa que se autocopia e/ou faz alterações em arquivos e programas, causando danos aos dados armazenados.
Web	Rede de computadores.
Estações de Trabalho	Computadores poderosos usados em tarefas pesadas, como computação gráfica e aplicações científicas. Capacidade hoje presente na maioria dos microcomputadores e por assim dizer, ao alcance das tarefas de grande parte dos usuários.
Software Livre	Software livre, segundo a definição criada pela Free Software Foundation é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhuma restrição.
Software Proprietário	Software proprietário ou não livre é aquele cuja cópia, redistribuição ou modificação são em alguma medida proibidos pelo seu criador ou distribuidor.
Criptografia	É a técnica pela qual a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário.